

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 38/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 5/2020**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto estrutural referente a Construção de Portal de entrada para o Município de Água Doce.

**2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto estrutural referente a Construção de Portal de entrada para o Município de Água Doce, em virtude da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense – AMMOC ter somente engenheiros civis os quais são responsáveis pela elaboração dos projetos arquitetônicos e hidráulicos. Assim, constatou-se a necessidade da contratação do engenheiro mecânico para efetivação do projeto.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Dispensa de Licitação n.º 5/2020 tem sua fundamentação legal no Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93, que preceitua:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648 de 1998)*

*DECRETO N. 9.412*

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*I – para obras e serviços de engenharia:*

*a) Na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município, e devidamente acatado pela Autoridade Superior, é plenamente possível a contratação por dispensa, desde que atendidos alguns requisitos, formalizado o respectivo processo e comprovação das exigências legais.

**4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O fornecedor escolhido foi **SAULO PRATTO JUNIOR**, inscrita no CNPJ 21.744.400/0001-81, com sede na Rua Prefeito Agenor Piovezan, n. 107 na cidade de Erval Velho, cujo valor mostrou-se o menor dentre os apurados, podendo realizar o projeto estrutural referente a Construção de Portal de entrada para o Município de Água Doce.

**5. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor da contratação é de **R\$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais)**, valor este compatível com valores de mercado, conforme comprovado através dos orçamentos apensados ao processo.

09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
01 2 DPTO. DE TURISMO  
1.015 – Estruturação de Pontos Turísticos do Município  
3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/111 – Aplicações Diretas

## **6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Dispensa de Licitação.

Água Doce, SC, 21 de julho de 2019

### **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**GLÁUCIA REGINA VARASCHIN**

Presidente da Comissão

**CRISTIANO SAVARIS DA SILVA**

Membro